



## Câmara Municipal de Ijuí

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 54, de 5 de julho de 2024.

Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos do Poder Legislativo em face das eleições municipais do ano de 2024, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul,

Considerando as atribuições que lhe confere os termos do art. 31, VII, do Regimento Interno;

Considerando a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e a Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, que estabelecem normas para as eleições;

Considerando o dever republicano de o Poder Legislativo Municipal manter-se imparcial diante dos pleitos, evitando favorecimentos que possam comprometer a igualdade de disputa dentre as candidaturas;

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

#### DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 1º Durante o período vedado pela legislação eleitoral, a partir de 6 de julho de 2024 até o fim das eleições, configuram-se condutas proibidas, nos termos dos incisos I a IV do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

I - fixar material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes externos, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - fixar no objetos, mobiliário ou paredes de ambientes de uso coletivo material gráfico de promoção pessoal ou propaganda eleitoral, contendo imagens, símbolos ou características que identificam determinada candidatura;



## **Câmara Municipal de Ijuí**

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

III - colocar propaganda eleitoral em árvores ou paredes da Câmara Municipal, mesmo que não lhes cause dano;

IV - usar as redes sociais, o site, o blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados pela Câmara Municipal, para veicular propaganda eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação;

V - utilizar o conteúdo jornalístico produzido pelos profissionais de comunicação da Câmara Municipal disponibilizado nas redes sociais, no site, no blog ou qualquer outro meio de divulgação institucional, inclusive jornais, rádios e demais espaços contratados, na veiculação de propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato;

VI - realizar promoção pessoal ou propaganda eleitoral em pronunciamentos, inclusive em sessão plenária, reunião de comissão ou audiência pública;

VII - ceder servidor para partido político ou coligação, em horários de expediente;

VIII - realizar, durante o horário de expediente, campanha eleitoral para qualquer candidatura, partido político ou coligação, exceto vereador, desde que seja em seu gabinete;

IX - realizar reuniões relacionadas com campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação no plenário ou na sala de reuniões, exceto vereador em seu gabinete;

X - ceder ou usar, em benefício de qualquer candidatura, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária;

XI - usar materiais ou serviços custeados pela Câmara Municipal, que excedam as prerrogativas consignadas em regulamento;

XII - fazer ou permitir o uso promocional, em favor de qualquer candidatura, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pela Câmara Municipal;

XIII - guardar, estocar ou acumular material referente à campanha eleitoral de qualquer candidatura, partido político ou coligação na Câmara Municipal, exceto no gabinete de vereador;

XIV - utilizar os recursos provenientes da quota básica mensal para outro fim que não o de custear materiais e serviços pertinentes à atividade parlamentar institucional do Vereador;

XV - realizar registros fotográficos ou audiovisuais para utilização em material de candidatura durante as reuniões parlamentares da Casa Legislativa.



## **Câmara Municipal de Ijuí**

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal, ao constatar o desatendimento de qualquer dispositivo desta Resolução Administrativa, por qualquer agente público, determinará a imediata cessação da conduta vedada, com a conseqüente apuração de responsabilidade.

§ 2º Considera-se, para fins desta Resolução Administrativa, como agente público da Câmara Municipal:

- I - vereador;
- II - diretor;
- III – chefe;
- IV – assessor;
- V - servidor titular de cargo efetivo;
- VI – prestador de serviço terceirizado.

§ 3º Aplicam-se as sanções do § 4º do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem, nos termos do § 8º da Lei Federal nº 9.504, de 1997.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL**

Art. 2º Durante o período vedado pela legislação eleitoral, a partir de 6 de julho de 2024 até o fim das eleições, conforme Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024, estarão em vigor as seguintes restrições:

I - suspensas as transmissões eletrônicas das sessões plenárias e das reuniões de Comissões desta Casa Legislativa, mantendo-se a gravação de áudio e vídeo para fins de registro nos Anais;

II - o portal eletrônico oficial, as redes sociais oficiais e os perfis em plataformas eletrônicas de titularidade do Poder Legislativo manterão somente a divulgação dos atos legais para fins de cumprimento de responsabilidade administrativa da Gestão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## **Câmara Municipal de Ijuí**

**PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 6 de julho de 2024 até o fim das eleições, os eventos de homenagens e a recepção de convidados para participação em sessão, bem como os registros fotográficos com o público durante as reuniões parlamentares.

Art. 4º Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução Administrativa, serão aplicadas as demais normas previstas na legislação eleitoral, inclusive quanto ao conceito de propaganda eleitoral e aos prazos de vedação previstos no Calendário Eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM 5 de julho de 2024.


**Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.**

José Ricardo Adamy Da Rosa,  
Presidente - Gestão 2024.


## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:  
<https://cmijui.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/A27EDDB1>

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA		Autenticação
Protocolo -		 A27EDDB1
Documento	Processo	
000054 / 2024	-	



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** JOSÉ RICARDO ADAMY DA ROSA  
**CPF:** 736\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 05/07/2024 12:24:36  
**Local:** IP: 177.4.60.92 Geolocalização: -28.383143, -53.917637



**Assinatura Eletrônica Simples**  
**Identificação:** MAURÍCIO MICHAELSEN  
**CPF:** 474\*\*\*.\*\*\*04  
**Assinado em:** 05/07/2024 13:25:33  
**Local:** IP: 189.113.85.54 Geolocalização: -28.38673, -53.913896